



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 1900 /GP.

Porto Alegre, 25 de agosto de 2021.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência para apreciação dessa ilustre Casa Legislativa Mensagem Retificativa ao PLCE nº 017/2021, que dispõe sobre a Lei Complementar que reduz a alíquota do ISSQN dos subitens 3.03 (exceto a exploração de estádios de futebol para a realização de jogos esportivos), 3.05, 12.01, 12.03 a 12.05, 12.07, 12.08, 12.10 a 12.15, 12.17, 17.10 e 17.11 para 2%, bem como altera a al. b do inc. II do art. 3º e o § 5º do art. 20, além do que revoga a al. e do inc. II do art. 2º, os arts. 45 a 48-B e as tabelas II e III, todos da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973.

Esta Mensagem Retificativa, Senhor Presidente, tem como escopo alterar o inc. XIX do art. 21 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, que institui e disciplina os tributos de competência do Município, estendendo a vigência da alíquota do ISS para os serviços realizados pelos centros de contato (*contact centers*) até 31 de dezembro de 2036.

São essas, Senhor Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto a Mensagem Retificativa à apreciação dessa Casa.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

A Sua Excelência, o Vereador Márcio Bins Ely,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



### MENSAGEM RETIFICATIVA AO PLCE Nº 017/2021

**Art. 1º** Dá-se nova redação ao art. 3º do PLCE nº 017/21, conforme segue:

“Art. 3º Fica alterado o inc. XIX e incluídos os incs. XXVIII, XXIX e XXX no *caput* e o § 3º no art. 21 da Lei Complementar nº 7, de 1973, conforme segue:

“Art. 21. ....

.....

XIX – serviços realizados pelos centros de contato (*contact centers*), com a intervenção do usuário ou do destinatário final do serviço, tais como atendimento ao cliente, tele-vendas, telemarketing, pesquisas de mercado, suporte técnico, ouvidoria, recuperação de créditos e confirmação de cadastro, por meio de contato telefônico, da *web*, de *chat* ou de *e-mail*, até 31 de dezembro de 2036: 2,5% (dois vírgula cinco por cento);

.....

XXVIII – serviços previstos no subitem 3.03 da lista de serviços anexa, na realização de eventos, durante o período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2036: 2% (dois por cento);

XXIX – serviços previstos no subitem 3.05 que sejam ligados a eventos, da lista de serviços anexa, não abrangendo serviços ligados à construção civil, durante o período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2036: 2% (dois por cento); e

XXX – serviços previstos nos subitens 12.01, 12.03 a 12.05, 12.07, 12.08, 12.10 a 12.15, 12.17, 17.10 e 17.11, da lista de serviços anexa, durante o período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2036: 2% (dois por cento).

.....

§ 3º Para efeitos do inc. XXVIII deste artigo, não se considera realização de eventos a exploração de estádios para a realização de jogos esportivos, tais como partidas de futebol.” (NR)



### **J U S T I F I C A T I V A :**

Objetiva-se prorrogar por mais quinze anos a alíquota de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) para os serviços realizados pelos centros de contato (*contact centers*), garantindo a permanência de empresas em Porto Alegre, gerando emprego e renda. Trata-se aqui de simples manutenção de benefício tributário já vigente.

Por se tratar de benefício fiscal, propõe-se a prorrogação pelo período de 15 (quinze) anos, findo o qual se fará nova avaliação de resultados. Observa-se, assim, a exigência, pela Lei Orgânica do Município, de prazo determinado para a concessão de benefícios de ordem tributária:

Art. 113. Somente mediante Lei aprovada por maioria absoluta será concedida anistia, remissão, isenção ou qualquer outro benefício **ou incentivo que envolva matéria tributária** ou dilatação de prazos de pagamento de tributo e isenção de tarifas de competência municipal.

§ 3º Os benefícios a que se refere este artigo, excluídas as imunidades, **serão concedidos por prazo determinado.**

Como, de acordo com a legislação atual, tal benefício se encerra em 31 de dezembro de 2021, considerando que a redução de alíquota já está em vigor, pretendida apenas a sua manutenção.